



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.066, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Economia - Nível de Mestrado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 08.10.2010, e em conformidade com os autos do Processo n. 037588/2009 - UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Economia – Nível de Mestrado, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de outubro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE, da Universidade Federal do Pará, tem por objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades, centros de pesquisa e setores produtivos, visando estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e melhorar a qualidade do ensino de Economia, notadamente no Estado do Pará e na Região Amazônica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Economia, na Universidade Federal do Pará, compreende o nível de Mestrado em Economia, estruturado na modalidade de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, de natureza acadêmica, voltada para a geração do conhecimento científico-tecnológico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Economia está vinculado administrativamente ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal do Pará, para todos os seus atos administrativos e financeiros.

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica e é constituído pelos seguintes membros:

- I – coordenador;
- II – vice-coordenador;
- III – todos os professores permanentes do corpo docente, vinculados ao Programa;
- IV – representação discente, na equivalência determinada pelo Regimento Geral da UFPA.
- V – representação dos técnico-administrativos, conforme designação atribuída na seção II, Art. 49, da Resolução nº 633 do CONSUN, que criou o ICSA.

§ 1º A designação do Coordenador e do Vice-coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, em consonância com o Regimento Geral da UFPA, dentre os professores permanentes

vinculados ao Programa.

§ 2º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante a solicitação formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente.

§ 1º Não serão computados para efeito de contagem de *quorum*, os membros do Colegiado que se encontrarem formalmente afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Curso.

§ 2º As votações far-se-ão também por maioria simples, observando o *quorum* correspondente.

Art. 7º Os Serviços de apoio administrativo serão prestados por uma Secretária subordinada à Coordenação do Programa, a quem compete:

- a) manter atualizados o Sistema de Informatização da Pós-Graduação, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos e ex-alunos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) secretariar as sessões de exame de qualificação e das defesas de dissertações;
- d) exercer as tarefas próprias da rotina administrativa atribuídas pela coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 8º As atribuições do Colegiado, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e Regimento do ICSA são definidas como segue:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;

c) encaminhar ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) os ajustes ocorridos no currículo do Curso;

d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso, inclusive, quanto à aprovação do seu Projeto Pedagógico;

f) propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação em Economia com o ensino de Graduação em Economia;

g) aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

h) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

i) aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

j) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

l) elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

m) homologar os projetos de dissertação dos alunos do Curso;

n) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

o) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

p) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

q) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

r) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

s) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

t) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

- u) homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- v) definir os critérios para admissão de estudantes na condição de aluno especial;
- x) outras atribuições conferidas pela Administração Superior da UFPA, pela Congregação do ICSA e pelo Regimento Geral da UFPA;
- z) manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão de carreira.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo, daquelas determinadas pela agência de Fomento à Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e à Pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma de seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

l) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA e deste Regimento Interno;

m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

n) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

o) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do termino dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do ICSA e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

p) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação da carga horária dos professores do Curso para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

q) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

r) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

s) representar o Programa em todas as instâncias;

t) participar como membro permanente nas Unidades Administrativas relacionadas à pesquisa na Graduação e Pós-Graduação em Economia;

u) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 Compete ao Vice-Coordenador:

a) substituir o coordenador nas suas funções em todas as suas ausências e impedimentos;

b) exercer de forma regular atividades de assessoramento ao coordenador em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia será constituído por professores com diploma de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira e profissionais qualificados que sejam portadores de título de livre docente e equivalente,

formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º O corpo docente constante na proposta do Programa aprovada pela CAPES e pelo CONSEPE fica credenciado automaticamente, segundo as categorias indicadas na proposta, como estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º Para efeito de credenciamento no Programa, em caráter permanente, o professor-doutor deverá obter uma pontuação de pelo menos 25 pontos, segundo os critérios de pontuação definidos pelo QUALIS da CAPES para a área de Economia e relativo ao triênio de avaliação (da CAPES) em vigência naquela data.

§ 3º O professor-doutor, devidamente habilitado, segundo o parágrafo 2º deste artigo, deverá encaminhar carta ao Colegiado do Programa manifestando seu interesse de ingresso no mesmo, onde este avaliará sua situação para ingresso no curso.

§ 4º O credenciamento do docente, em caráter permanente, terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 5º A manutenção, no Programa, de professor credenciado, dependerá da observância do mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º Haverá um período de transição, para que o professor que não tenha alcançado a pontuação mínima exigida para o credenciamento como Permanente possa ficar na condição de Professor Colaborador, como segue:

- a) durante o primeiro triênio da data de aceite do professor pelo Colegiado, o mesmo se comprometerá formalmente a produzir cientificamente para atingir a pontuação mínima exigida;
- b) em caso de não alcançar a pontuação, o professor poderá encaminhar novo pedido de ingresso ao colegiado para avaliação;
- c) durante o período de transição, o professor poderá exercer atividades de orientação, ministrar aulas e outras atividades docentes regulamentares a critério do colegiado;
- d) os professores que se encontrarem dentro do período de transição e alcançarem a pontuação exigida, devidamente comprovada, conforme o parágrafo 2º deste artigo, serão credenciados automaticamente como Permanentes.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 12 Poderão inscrever-se para processo de seleção no Programa os portadores de diploma de graduação de nível superior, reconhecido na forma da lei, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, no edital de processo seletivo.

Art. 13 O pedido de inscrição ao processo seletivo do Programa, de aluno conculinte de curso de graduação, deverá ser acatado condicionalmente, devendo este, em caso de aprovação, apresentar documento comprobatório de conclusão de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento referido implicará na rejeição da matrícula.

Art. 14 O processo de seleção dos candidatos ao Programa será realizado por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, indicados pelo Colegiado a cada processo de seleção e de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo seletivo terá periodicidade anual e, excepcionalmente, poderá ser complementado ou realizado em um menor intervalo de tempo, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 15 A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Parágrafo único. O diploma obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser revalidado por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente, como condição necessária ao seu ingresso no programa e em acordo com as normas do edital de seleção.

Art. 16 A divulgação dos resultados de cada etapa e do processo final de seleção ao Mestrado será feita pela Secretaria do Programa, e/ou através do *site* do Programa na Internet.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital do Processo Seletivo.

Art. 17 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Curso e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula obrigatoriamente, seguindo a periodicidade semestral no tempo em que permanecer ligado ao Programa, mesmo após a

integralização dos créditos.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º Somente poderão matricular-se na Dissertação de Mestrado, os alunos que tiverem integralizados os créditos, e após o aluno ter sido aprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 18 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa, segundo os seguintes critérios, definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º Só serão concedidas bolsas de estudos aos discentes que não possuam vínculo empregatício ou que não tenham fonte de renda fixa e permanente, resguardando as legislações específicas e critérios das instituições de origem das bolsas.

§ 2º A prioridade na concessão de bolsas de estudo obedecerá, a cada ano letivo, a ordem de classificação dos discentes no processo seletivo para o curso de mestrado e de acordo com a quantidade de bolsas de pesquisa existentes e disponíveis.

§ 3º A duração da bolsa de estudo será, de no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso do discente no Programa, sem prorrogação, salvo casos específicos a serem julgados pelo Colegiado do Programa em resolução própria.

§ 4º O discente que for reprovado em uma disciplina perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida.

§ 5º O discente que efetuar trancamento parcial ou integral do Curso perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida, resguardado os casos previstos pelas instituições de origem das bolsas.

§ 6º O discente que não realizar o exame de qualificação até o final do prazo definido pelo § 4º do Art. 34 deste Regimento, perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 19 Os discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira, e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento, salvo situações especiais a serem apreciadas e julgadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 21 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 22 São considerados como integrantes do corpo discente do Programa os alunos aprovados no Processo Seletivo e que estejam regularmente matriculados.

Art. 23 A critério do Colegiado poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º O aluno especial somente poderá matricular-se em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 6º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, a ser definida pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 24 Somente serão aceitas transferências, após avaliação do Colegiado, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado do Programa deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 25 A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XIII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 26 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período letivo.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 20 e 21 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO

Art. 27 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos e/ou eventos, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

- a) ter sido reprovado duas vezes;

b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 17 deste Regimento;

c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso.

d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas por este Regimento.

f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontando o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

j) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o desligamento de que trata o *caput* deste artigo será observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, do art. 26, deste Regimento.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XV DO REINGRESSO

Art. 28 Poderá o discente reingressar ao Curso, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 29 A readmissão de discente desligado de Curso será feita uma única vez, mediante as seguintes condições:

a) que o discente tenha cumprido todos os créditos anteriores à defesa da sua Dissertação de Mestrado;

b) que o discente tenha realizado a qualificação do seu Projeto de Dissertação de Mestrado, com a devida aprovação pela Banca Examinadora;

c) que o discente apresente o texto da sua Dissertação de Mestrado em andamento, juntamente com o cronograma de conclusão da sua Dissertação e com o Parecer favorável do seu Professor Orientador, devendo este pertencer ao quadro de professores do Programa.

Art. 30 A solicitação de readmissão no Curso deve ser feita pelo aluno, por escrito, à Coordenação do Programa, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do seu desligamento do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa designará um professor para analisar e emitir Parecer sobre a solicitação do aluno, para posterior apreciação pelo Colegiado, o qual definirá de forma conclusiva pelo acatamento ou não do pedido de readmissão do aluno.

Art. 31 O prazo para conclusão da Dissertação de Mestrado do aluno será de 06 (seis) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XVI

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 32 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Economia compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, em acordo com as suas áreas de concentração e linhas de pesquisa, como definidos no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. O Currículo do Programa é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente. A lista de disciplinas obrigatórias e optativas encontra-se no Anexo II, deste Regimento.

Art. 33 O Currículo do Programa deverá integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 03 (três) créditos em disciplinas optativas, e mais 01 (um) crédito em Seminário de Dissertação, sendo ministradas no regime e sequência como disposto no Anexo III, deste Regimento.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados terão que obrigatoriamente cumprir carga horária mínima relacionada a “Outras Atividades” acadêmicas, conforme designação dada pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, e definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica.

Art. 35 O Currículo do Programa poderá ser modificado visando à Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

Art. 36 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de critérios deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, do Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO XVII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 O exame de qualificação do Programa se constitui em requisito obrigatório para a concessão do título de Mestre, definindo-se como uma avaliação prévia do trabalho de dissertação do aluno (Projeto de Dissertação), feita por uma banca de examinadores que tem a incumbência de analisar o nível de conhecimentos do aluno acerca do tema de pesquisa e a viabilidade do projeto em termos da qualidade científica e do prazo para conclusão.

§ 1º A forma de aplicação do exame de qualificação será definida pelo Colegiado com base em critérios de qualidade acadêmica.

§ 2º A banca de examinadores será formada por três membros, um necessariamente sendo o Orientador, outro escolhido dentre os professores do curso e um terceiro vinculado a outros programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outra Instituição de Ensino Superior a critério do Colegiado. Além desses, haverá a escolha de um membro suplente externo, que eventualmente

poderá substituir um dos membros da Banca Examinadora, exclusive o Orientador.

§ 3º Caberá ao Orientador presidir a comissão de julgamento do exame.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, no início do terceiro período letivo de permanência do aluno no Curso, podendo ser realizado até o final desse período letivo, por solicitação expressa e justificada do orientador, com autorização do Colegiado.

§ 5º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização do exame, com um parecer prévio do orientador sobre o nível de conhecimentos do aluno no tema proposto, sugerindo a data de realização do exame e o nome de outros três membros para constituírem a comissão de avaliação, excluindo-se o co-orientador, se houver.

§ 6º O Coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de quinze dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação do exame e escolha e nomeação de dois dos membros para constituírem a Banca Examinadora. O terceiro membro indicado pelo orientador será designado como suplente.

CAPÍTULO XVIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º Caberá ao Orientador presidir a comissão de julgamento da defesa da dissertação.

§ 3º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização da defesa da dissertação, com um parecer favorável do orientador, sugerindo a data de realização do exame e o nome de outros três membros para constituírem a comissão de avaliação.

§ 4º O Coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de quinze dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação da defesa e escolha e nomeação de dois dos membros para constituírem a Banca Examinadora. O terceiro membro indicado pelo

orientador será designado como suplente.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE CRÉDITO E VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 39 A integralização curricular do Curso de Pós-Graduação em Economia tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 01 crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

Art. 40 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 41 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XX

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 42 O discente terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Parágrafo único. A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 06 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado do Programa.

Art. 44 Compete ao Orientador de dissertação dos discentes do Programa o seguinte:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II – acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 45 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. A aceitação do pedido acima não implica em extensão do prazo de conclusão do curso pelo discente, nos termos deste Regimento.

Art. 46 O Co-orientador terá como responsabilidade apenas o acompanhamento da dissertação, segundo plano de trabalho definido pelo orientador, para o cumprimento da mesma em tempo hábil nos termos deste regimento.

Art. 47 Institui-se a figura do Orientador Acadêmico que terá como função dar um primeiro acompanhamento ao discente, quanto à orientação do mesmo na escolha e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e na elaboração do projeto de dissertação, enquanto não houver sido escolhido o Orientador de Dissertação.

Parágrafo único. O Orientador Acadêmico poderá vir a tornar-se Orientador de Dissertação.

CAPÍTULO XXI

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 48 Para a obtenção do Grau de Mestre no Programa, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido neste Regimento, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação;
- c) ter sua dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 49 Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a dissertação ou tese e concederá o grau correspondente.

Art. 50 Após a homologação a concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhando de documentação definida em Instruções Normativas dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XXII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 51 As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. A dissertação será redigida, preferencialmente, em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira.

Art. 52 A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada à Banca Examinadora no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica.

§ 2º No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 03 (três) publicado ou submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 3º Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, um modo híbrido, mesclando o estilo clássico com artigos agregados.

§ 4º As normas e critérios para o que prevê o parágrafo anterior, deverão ser detalhadas em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da dissertação ou tese.

Art. 53 Para a editoração final da dissertação o discente deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 02 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

Parágrafo único. A dissertação deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 54 A dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento, sendo neste caso a aprovação da dissertação é condicional a aprovação pela Banca Examinadora.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XXIV

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 55 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO” conforme critérios estabelecidos em resolução própria do colegiado.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 Modificações ao presente Regimento serão propostos pelo Colegiado do Programa em reunião realizada com a presença mínima de 2/3 de seus membros, e encaminhadas ao CONSEPE para aprovação.

Art. 58 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Desenvolvimento Econômico Regional

LINHAS DE PESQUISA

- 1 – Economia Regional
- 2 – Economia Industrial
- 3 – Economia Agrícola e Ambiental

ANEXO II
LISTA DE DISCIPLINAS (E ATIVIDADES)
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Créditos
Métodos Quantitativos	60	0	04
Microeconomia I	60	0	04
Macroeconomia I	60	0	04
Economia Política I	60	0	04
Desenvolvimento Econômico	60	0	04
Disciplinas Optativas			
Macroeconomia II	45	0	03
Microeconomia II	45	0	03
Econometria I	45	0	03
Econometria II	45	0	03
Economia Regional I	45	0	03
Economia Regional II	45	0	03
Economia Agrícola	45	0	03
Economia do Meio Ambiente	45	0	03
Economia Industrial	45	0	03
Economia Brasileira	45	0	03
Economia Amazônica	45	0	03
Economia Política II	45	0	03
Tópicos Avançados Economia	45	0	03
Tópicos Avançados em Economia Industrial	45	0	03
Tópicos Avançados em Economia Ambiental	45	0	03
Tópicos Avançados em Economia Regional	45	0	03
Seminário de Dissertação	15	0	01
Estágio a Docência	30	0	02
Curso especial	15	0	01

ANEXO III

REGIME DE AULAS E SEQUÊNCIA DAS DISCIPLINAS

Regime de Aulas: as disciplinas serão ministradas no regime modular com a seguinte duração:

Disciplinas Obrigatórias: três aulas semanais de 04 (quatro) horas cada, durante 05 (cinco) semanas, perfazendo $4 \times 3 = 12 \times 5 = 60$ horas.

Disciplinas Optativas: três aulas semanais de 03 (horas) cada, durante 05 (cinco) semanas, perfazendo $3 \times 3 = 9 \times 5 = 45$ horas

Sequência das Disciplinas: a sequência das disciplinas do curso seguindo sua grade curricular é disposta conforme a seguir:

Primeiro Semestre

Disciplinas: Métodos Quantitativos, Microeconomia I e Macroeconomia I.

Segundo Semestre

Disciplinas: Economia Política I, Desenvolvimento Econômico, Disciplina Optativa.